



Prefeitura Municipal de Uruburetama
Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso
SETOR DE LICITAÇÕES



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2307.02/2020- SJE

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Uruburetama, consoante autorização da Sra. Secretária da Juventude e do Esporte, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO PARA ARENINHA DO ITAMARATY NO MUNICIPIO DE URUBURETAMA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso I da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

Art. 23, inciso I, alínea a: “para obras e serviços de engenharia:”

a) convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Medida Provisória nº. 961, de 6 de maio de 2020, que alterou os valores de dispensa abaixo dos valores das modalidades licitatórias, vejamos:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

SETOR DE LICITAÇÕES



mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em pauta o valor global a ser contratado é R\$ 31.735,41 (Trinta e mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos). Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada pela Secretária da Juventude e do Esporte a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

As práticas esportivas estão diretamente ligadas ao bem-estar físico e emocional. Elas são ótimas para evitar a depressão, e outras doenças psicológicas como ansiedade e estresse, além de melhorar o condicionamento corporal. Para ser saudável é preciso ter todas as áreas da vida em equilíbrio. O esporte é uma ótima forma para melhorar aspectos emocionais, mentais e sociais.

A areninha representa um espaço excepcional para pratica esportivas, mas é necessárias as adequações com acréscimo das redes de proteção, pois próximo a referida praça esportivas está uma rede de alta tensão, unidade básica de saúde e praça, fazendo necessário o acréscimo das rede de proteção.

Nesse cenário, pressionados por tal demanda, o município, o principal responsável e o nível competente a prestar os serviços de construção de rede de proteção da areninha do Itamaraty em Uruburetama e garantir condições adequadas de práticas esportivas e buscar essa solução do problema em caráter emergencial, necessário assim do processo e posteriormente entrega do espaço público adequado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE**



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

SETOR DE LICITAÇÕES



EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO PARA ARENINHA DO ITAMARATY NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA. Vale ressaltar que todas as propostas foram devidamente analisadas pelo engenheiro deste município, responsável técnico pelo detalhamento do serviço a ser prestado. A razão da opção em se contratar a empresa CONSTRUTORA NOVARQ EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.297.580/0001-17, foi por ela ser a que cotou o menor preço compatível com a realidade mercadológica. De acordo com mapa comparativo. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

Uruburetama – Ce, 24 de julho de 2020.

Luana Maria Bastos Advincula
Presidente da Comissão de Licitação